

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

À

Comissão de Valores Mobiliários

At.: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

Ref.: Ofício nº 341/2023/CVM/SEP/GEA-1 – Solicitação de esclarecimentos sobre notícia (“Ofício”).

BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTG Pactual” ou “Banco”), em atendimento ao Ofício abaixo transcrito, que solicita informações atualizadas acerca de notícia veiculada na mídia Valor Online, seção Finanças, sob o título: “*Família Magalhães Pinto quer elevar capital do Banco Nacional em até R\$ 1,5 bi e negocia venda ao BTG*”, serve-se do presente para informar que:

(i) Os acionistas controladores do Banco Nacional S.A. – Em Liquidação Extrajudicial (“Nacional”) outorgaram, em 03 de novembro de 2023, ao Banco BTG Pactual S.A. opção de compra e de venda sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia, por eles detidas (“Opção de Compra”);

(ii) Eventual exercício da Opção de Compra pelo BTG Pactual está condicionado a diversos fatores, incluindo análises e eventual cumprimento de uma série de condições precedentes acordadas entre as partes, motivo pelo qual não é possível afirmar, na presente data, se a Opção de Compra será exercida;

(iii) Caso a Opção de Compra venha a ser exercida, o mercado será devidamente informado, nos termos da regulamentação vigente; e

(iv) Ainda, cumpre esclarecer que transações semelhantes à mencionada na referida notícia – que essencialmente envolvem a opção de compra e de venda de ativos – representam negócios corriqueiros da área de *Special Situations* do BTG Pactual, bem como, não representam, na presente data, qualquer aquisição de participação acionária.

Finalmente, com base no exposto acima, o BTG Pactual entende que tal Opção de Compra não enseja a divulgação de um fato relevante.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

RENATO HERMANN COHN

DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Ofício nº 341/2023/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2023.

Ao Senhor

RENATO HERMANN COHN

Diretor de Relações com Investidores de

BCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22250-040

E-mail: ri@btgpactual.com

c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 08.11.2023 na mídia Valor Online, seção Finanças, sob o título: “Família Magalhães Pinto quer elevar capital do Banco Nacional em até R\$ 1,5 bi e negocia venda ao BTG”, em que constam as seguintes afirmações:

A família Magalhães Pinto, controladora do Banco Nacional - que está em liquidação extrajudicial desde 1996 - propôs à administração da massa falida realizar um aumento de capital de R\$ 1,529 bilhão na instituição. Ao mesmo tempo, está negociando a venda para o BTG Pactual.

Em fato relevante convocando os acionistas para uma assembleia geral em 24 de novembro, os controladores propõem o aporte e dizem que outorgaram ao BTG 'opção de compra e de venda sobre a totalidade de ações de emissão da companhia por eles detidas'.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à

negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 10.11.2023.